ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
APROVADO Em 30/10/2018 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI ■ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	**Nº. 030/2018**
PROPONENTE: VEREADORA MARIA DONIZETE – PT		

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Derlei João Delevatti com cópia a Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira e ao Secretário de Finanças o Sr. Carlos Alberto Heyn, solicitando as seguintes atualizações do perfil profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e a atualização dos direitos observados a partir da promulgação dos referidos dispositivos legais, tais como:

- Nível de escolaridade da categoria profissional;
- Indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades;
- Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, dentre outros.

JUSTIFICATIVA

LIDO
Na Seção de 30/10/2018
SECRETÁRIO (a)

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

A indicação em tela tem a finalidade de ressaltar sobre a necessidade da **URGÊNCIA** do envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, a urgência se deve pelo fato do prazo estabelecido na Lei Federal 13.708 de 2018 (anexo), que prevê a concessão, aos profissionais, da primeira parcela do reajuste escalonado do piso salarial para o mês de janeiro de 2019 e as seguintes para janeiro de 2020 e janeiro de 2021, com valores pré-estabelecidos, e a partir do ano de 2022 com valores que serão definidos pela União.

Considerando que restam aproximadamente dois meses de expediente legislativo antes do recesso parlamentar de 2018, solicitamos apreciação imediata desta solicitação.

Ressalto ainda que a resposta deva seguir o prazo de (15) quinze dias a contar do seu recebimento, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu inciso XIX do Art. 84 c/c com o Art. 133 da própria LOM.

Diante do exposto, usando-lhe das atribuições previstas na Constituição Federal, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e pronto atendimento por parte do Secretário Municipal.

Sala de Sessões, 30 de Outubro de 2018.

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador - PSD

Elbio dos Santos Balta
Vereador - PR

Zilda Duré
Vereadora - DEM

Marciana Britos
Vereadora - PSC

Sérgio Luiz Bacha
Vereador - PDT

Maria Denizete dos Santos
Vereadora - PT

Jayme Evandro Sanches
Vereador - PSDB

Fátima Vidotte
Vereadora - PR

Flávio Abreu
Vereador - DEM

Milton Abrão
Vereador - PMDB

Sônia Ferreira
Vereadora - PSDB

LEI N° 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5° do art. 66 da Constituição Federal, *as* seguintes partes vetadas da Lei n° 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1° A Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9°-A. .....

§ 1° O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de RS 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1 250 00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021.

.....

§ 5° O piso salarial de que trata o § 1° deste artigo será reajustado, anualmente, em 1° de janeiro, a partir do ano de 2022.

.....

Brasília, 22 de outubro de 2018: 197° da Independência e 130° da República.

MICHEL TEMER